

APÊNDICE 5

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA - RP

Estabelece normas para a realização do Programa de Residência Pedagógica (RP) no Curso Superior de Licenciatura em Matemática do IFC – Campus Concórdia, para fins de validação dos estágios supervisionados em suas quatro etapas (total e/ou parcial).

CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO

Artigo 1. O presente documento regulamenta as atividades do Programa de Residência Pedagógica (RP) do curso de Matemática - Licenciatura do Instituto Federal Catarinense – IFC *Campus Concórdia*.

Artigo 2. A regulamentação constante neste documento está de acordo com a Lei nº 12.796/2013 e com as Portarias Normativas nº38/2018 CAPES, que institui o Programa de Residência Pedagógica; nº158/2017 CAPES, que dispõe sobre a participação das Instituições de Ensino Superior nos programas de fomento da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica; nº259/2020 CAPES, que dispõe sobre o regulamento do Programa de Residência Pedagógica e; nº19/2021 CONSEPE IFC, que reconhece o Programa de RP para fins de aproveitamento e equivalência dos Estágios Supervisionados de Licenciatura.

Artigo 3. O Programa de Residência Pedagógica (RP) é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores e tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento do Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA DE PEDAGÓGICA (RP)

Artigo 4. O Programa de RP, de acordo com a legislação supracitada e a Portaria Gabinete nº45, de 12 de março de 2018, deverá ser acompanhado pelo coordenador do programa, pelo preceptor, devidamente registrado na Plataforma CAPES de Educação Básica.

Artigo 5. O Programa de RP é uma atividade que prevê bolsa de estudos aos discentes, observados os seguintes princípios:

I – Inscrição e registro, conforme regramento dos Editais do Instituto Federal Catarinense (IFC);

II – Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de RP, além das previstas no “Subprojeto área de Matemática”.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Artigo 6. São objetivos do Programa de Residência Pedagógica:

I - Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;

II - Induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;

III - Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores;

IV - Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

V - Possibilitar a imersão planejada e sistemática dos alunos de licenciatura em ambiente escolar com vistas a vivência e a experimentação de situações concretas do cotidiano escolar e da sala de aula, para posterior reflexão sobre a articulação entre teoria e prática;

VI - Inserir o licenciando no futuro campo de trabalho de modo a construir um sólido conhecimento teórico-prático com vistas a sua futura prática profissional;

VII - Contribuir com o processo de constituição do licenciando enquanto professor, a partir do compartilhamento de experiências de ensino e aprendizagem na área da Matemática;

VIII - Conhecer o contexto e a cultura da escola e suas inter-relações com o espaço social escolar que compreende alunos e família;

IX - Compartilhar técnicas de ensino, didáticas e metodologias inovadoras, por meio da observação do trabalho de sala do professor preceptor e da experiência da docência no contexto da residência pedagógica;

X - Experimentar a regência de classe com intervenção pedagógica planejada conjuntamente com o docente orientador, preceptor e equipe gestora da escola, considerando o contexto escolar;

XI - Integrar o ensino com a realidade, possibilitando a vivência de conhecimentos teóricos e práticos relacionada a sua formação acadêmica;

XII - Planejar e desenvolver atividades que envolvam as competências, conteúdos, das áreas e dos componentes curriculares, unidades temáticas e objetos de estudo previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) articulados às necessidades específicas do contexto escolar;

XIII - Oportunizar o contato com o ambiente e rotina prática e administrativa na gestão escolar em escolas de Educação Básica;

XIV - Possibilitar a formação docente de modo a permitir o conhecimento da instituição educativa, a pesquisa, a atuação profissional no ensino, na gestão de processos educativos e na organização e gestão de instituições de educação básica;

XV - Atuar nas diferentes modalidades de educação (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação a Distância e Educação Escolar Quilombola) em espaços escolares e não escolares.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 7. A estrutura organizacional para o Programa de RP envolverá:

I – Coordenador Institucional do Programa;

II – Coordenador de Área do subprojeto;

III – Preceptor;

IV – Instituição concedente para a realização do Programa de RP;

V – Residentes (discentes);

VI – Colaboradores.

Parágrafo Único: Para os docentes, a atribuição de carga horária, para efeito de Plano Individual do Docente (PID), será computada como ensino, observando o contido nas Portarias institucionais específicas para esse fim.

Seção I – Do coordenador Institucional do Programa de Residência Pedagógica

Artigo 8. Ao coordenador institucional do Programa de RP competirá:

I – Responder pela coordenação institucional do programa perante as secretarias de educação as escolas, a IES e a Capes;

II – Acompanhar as atividades previstas no projeto e seus subprojetos;

III - Assessorar o colegiado de formação de professores para educação básica da IES, quando houver, na articulação com as redes públicas de educação para a participação das escolas;

IV – Informar e atualizar, nos sistemas correspondentes, informações relativas às escolas nas quais se desenvolvem as atividades do programa, assim como demais informações pertinentes ao acompanhamento do programa pela Capes;

V – Elaborar e encaminhar à Capes relatórios das atividades desenvolvidas no projeto, em atendimento ao estabelecido por esta portaria, após aprovação pelo colegiado de formação de professores para educação básica;

VI - Responsabilizar-se pelo acompanhamento e efetivação do cadastro dos bolsistas do programa que coordena, no sistema de bolsas, de acordo com as orientações da Capes; suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do projeto;

IX - Enviar à Capes documentos de acompanhamento das atividades dos beneficiários do programa sob sua orientação, sempre que forem solicitados;

X - Manter-se atualizado em relação às normas e manuais estabelecidos pela Capes;

XI - Manter seus dados atualizados na Plataforma CAPES de Educação Básica;

XII - Comunicar imediatamente à Capes qualquer alteração ou descontinuidade;

VII - Examinar, em primeira instância, pleito dos participantes dos projetos;

VIII - Deliberar, em primeira instância, quanto do plano de trabalho/atividades do projeto institucional ou de seus subprojetos.

Seção II – Do coordenador de Área do Subprojeto

Artigo 9. Ao coordenador de área do Programa de RP competirá:

I - Apoiar a coordenação institucional, em parceria com os dirigentes das redes de ensino e com as escolas na organização e elaboração do projeto institucional, inclusive do curso de formação dos preceptores e ambientação do residente na escola;

II - Elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades de orientação e preceptoria do subprojeto, inclusive articulando-se com outros docentes orientadores da IES e/ou das disciplinas de estágio curricular supervisionado, visando estabelecer uma rede institucional colaborativa para aperfeiçoar a formação prática nas licenciaturas;

III - Participar de seleção das escolas - campo, dos residentes e dos preceptores;

IV - Visitar a escola campo, visando conhecer o contexto e o ambiente escolar, bem como sua equipe de gestão e o corpo docente, onde o residente irá exercer a residência pedagógica;

V - Orientar o residente, em conjunto com o preceptor, na elaboração de seu plano de atividades;

VI - Apresentar ao coordenador de projeto relatórios periódicos contendo descrição, análise e avaliação de atividades do subprojeto que coordena, zelando pelo seu cumprimento;

VII - Avaliar periodicamente o residente e emitir, em conjunto com o preceptor, relatório de desempenho;

VIII - Acompanhar e homologar a frequência e assiduidade do residente e da preceptoria, inclusive para efeito do pagamento da bolsa;

IX - Informar ao coordenador institucional toda e qualquer situação que implique cancelamento ou suspensão da bolsa do preceptor ou residente, quando houver;

X - Participar das atividades de acompanhamento e avaliação dos programas definidas pela Capes ou pela IES, colaborando com o aperfeiçoamento do Programa e da política de formação de professores da educação básica;

XI - Participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela IES e ou pela Capes.

Seção III - Preceptor

Artigo 10. Compete ao Preceptor:

I – Participar do curso de formação de preceptores;

II – Auxiliar o docente orientador na orientação do residente quanto à elaboração do seu Plano de Atividades;

III – Acompanhar e orientar as atividades do residente na escola - campo, zelando pelo cumprimento do Plano de Atividades;

IV - Controlar a frequência do residente;

V - Informar ao docente orientador qualquer ocorrência que implique o cancelamento ou suspensão da bolsa do residente, quando houver;

VI - Avaliar periodicamente o residente e emitir relatório de desempenho;

VII - Reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;

VIII - Articular-se com a gestão da escola e outros docentes visando criar na escola campo um grupo colaborativo de preceptoria e socialização de conhecimentos e experiências;

IX - Participar das atividades de acompanhamento e avaliação dos programas definidas pela Capes ou pela IES, colaborando com o aperfeiçoamento do programa e da política de formação de professores da educação básica;

X - Participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela IES e/ou pela Capes.

Parágrafo Único: O preceptor solicitará auxílio aos demais professores atuantes da instituição concedente quando houver um número elevado de residentes por turma. Portanto, os residentes poderão ser supervisionados por outros professores além do preceptor.

Seção IV – A Instituição Concedente

Artigo 11. A instituição concedente para a realização do Programa de RP compete:

- I – Receber o residente para a realização das atividades previstas na RP;
- II – Fornecer informações e documentos necessários ao residente;
- III – Encaminhar o residente para os departamentos existentes nas Unidades Educacionais quando envolver atividades de gestão escolar e a prática supervisionada docente;
- IV – Disponibilizar a estrutura física e didático-pedagógica para as atividades do programa.

Seção V – Residente (Discentes)

Artigo 12. Compete aos residentes do Programa de RP:

- I - Elaborar seu plano de atividades em conjunto com o docente orientador e o preceptor;
- II - Cumprir a carga horária mínima 440 horas de residência nos termos da Portaria 38/2018 e demais normativas pela CAPES;
- III - Desenvolver as ações do plano de atividades com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética;
- IV - Elaborar e entregar os relatórios previstos no prazo estabelecido no plano de atividades;
- V - Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do programa definidas pela Capes ou pela IES;
- VI - Comunicar qualquer irregularidade no andamento da residência ao seu docente orientador ou a coordenação institucional do Projeto na IES;
- VII - Realizar todas as atividades previstas no subprojeto.

Seção VI – Colaboradores

Artigo 13. Compete ao colaborador do Programa de RP:

I – Contribuir para o desenvolvimento das atividades previstas no subprojeto da RP do IFC – *Campus* Concórdia, tais como:

- a) Permitir o acesso do residente nas turmas do campo de trabalho para fins de observação e práticas supervisionadas docentes;
- b) Orientar ou coorientar os residentes na sua permanência durante a vigência da RP;
- c) Acompanhar a construção dos relatórios das atividades desenvolvidas durante a RP;
- d) Participar dos processos avaliativos concernentes ao Programa de RP.

Parágrafo Único: Entende-se como colaborador professores/profissionais que, de alguma forma, venham a adquirir vínculo com as atividades executadas pelo programa.

CAPÍTULO V – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA RP

Seção I – Da programação e duração

Artigo 14. A Residência Pedagógica no curso de Matemática Licenciatura do IFC *Campus* Concórdia, considerando os 18 (dezoito) meses pelos quais os discentes desenvolvem as atividades, será organizada em acordo com o descrito em Edital e Portaria específica.

Artigo 15. Os relatórios de cada etapa ou relatório final, compreendem o registro de atividades determinadas nas Etapas I, II e III, com base nas orientações e produções desenvolvidas. O modelo e formato do documento enquadram-se conforme exigência da CAPES.

Seção II – Dos Seminários de Socialização

Artigo 16. A socialização das Etapas I, II e III do Programa de RP acontecerá por meio de seminários após a finalização de cada uma das etapas ou da última etapa.

CAPÍTULO VI – DA VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Artigo 17. A integralização das 440 horas previstas na Portaria Gab. nº45 de março/2018 com atividades relacionadas ao Programa de RP, em 18 meses de vigência do projeto, servirá como requisito para validação dos Estágios I, II, III e IV, constantes na grade curricular do curso de Matemática Licenciatura.

Parágrafo Primeiro: O bolsista poderá validar os estágios supervisionados num tempo inferior a 18 meses desde que cumpra todas as atividades previstas no programa e integralize as 440 horas conforme previsão em portaria específica.

Parágrafo Segundo: Para fins de aproveitamento parcial, deverá ser observada Portaria nº19/2021/CONSEPE IFC, que estabelece aproveitamentos e equivalências.

Parágrafo Terceiro: Os estudantes que vierem a aproveitar os Estágios Supervisionados II e IV, por meio do Programa de RP, estarão dispensados de apresentar os relatórios previstos no âmbito do regulamento do Estágio Supervisionado do Curso Superior de Licenciatura em Matemática do IFC - Campus Concórdia.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO

Artigo 18. A avaliação das atividades realizadas durante o Programa de RP configura-se como elemento integrador da teoria e da prática e será realizada conforme o previsto neste regulamento.

Artigo 19. A avaliação das Etapas I, II e III serão realizadas pelo coordenador de área do Programa de RP, pelo preceptor e pelo professor regente da instituição concedente (caso este não for o mesmo que o preceptor).

Artigo 20. A avaliação dos relatórios poderá ser realizada pelo coordenador/orientador ou avaliador externo ao Programa de RP.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21. Nos relatórios, quando diagnosticado plágio ou qualquer outra irregularidade ou o não cumprimento dos requisitos presentes na Portaria Gabinete nº45 de março/2018, o residente não terá validado o seu estágio supervisionado, devendo o mesmo cursar a disciplina.

Artigo 22. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso e NDE do Curso de Matemática - Licenciatura IFC - Campus Concórdia.

Artigo 23. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo NDE do Curso de Matemática Licenciatura, revogando as disposições em contrário.

Concórdia, 24 de junho de 2022.